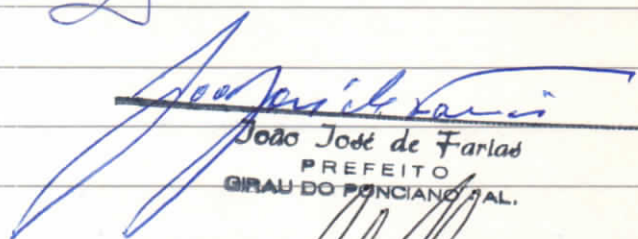


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Poço,  
08 de Agosto de 1986.

  
João José de Farias  
PREFEITO  
GIRAU DO POÇO, P. M. S. P.

  
Givanildo Alexandre de Farias  
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de mil, noventa e seis (1986).

  
Lucy de Oliveira Santos  
Escriturária

Lei n.º 188/86  
De 08 de agosto de 1986.

"Reclassifica cargos e mapas existentes, bem como Vímbolos de funcionários desta Prefeitura e das outras providências".

O Prefeito do Município de Girau

do Funcionário.

Faço saber que a Câmara de Regeneração aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reclassificado e majorado, a contar de 1º de Agosto de 1986, o cargo de Secretário Geral desta Prefeitura, Símbolo C.C. 01, conforme anexo incluso.

Art. 2º. Fica reclassificado e majorado, a contar de 1º de Agosto de 1986, o cargo de Diretor de Educação e Cultura, desta Prefeitura, Símbolo C.C. 04, conforme anexo incluso.

Art. 3º. Ficam reclassificados no nível 21, a contar de 1º de Agosto de 1986, oito (08) cargos de Supervisor Escolar, nível 13, do Quadro de Pessoal, parte permanente desta Municipalidade, a que se refere a lei n.º 184/86, de 18 de Março de 1986, conforme anexo incluso.

Art. 4º. Fica reclassificado, a contar de 1º de Agosto de 1986, no nível 28, hum (01) Cargo de Auxiliar de Contabilidade, nível 23, do Quadro de Pessoal parte permanente, desta Municipalidade, conforme anexo incluso.

Art. 5º. Fica reclassificado no nível 24, a contar de 1º de Agosto de 1986, hum (01) cargo de Fiscal Geral, nível 20, do Quadro de Pessoal, parte permanente desta Municipalidade, conforme anexo incluso.

Art. 6º: Ficam reclassificados, a contar de 1º de agosto de 1986, dos seguintes, assim relacionados: hum (01) cargo de Auxiliar de En. Hemorreu, nível 09, para o nível 22; hum (01) cargo de Escrivão, nível 22 para o nível 24; hum (01) cargo de Pesquisador Social, nível 13 para o nível 21; hum (01) cargo de Recepcionista, nível 21 para o nível 24; hum (01) cargo de Auxiliar de Supervisão, nível 07 para o nível 11; hum (01) cargo de Auxiliar de Secretaria, nível 10 para o nível 14; hum (01) cargo de Administrador Escolar, nível 21 para o nível 22; hum (01) cargo de Professor de Artes, nível 13 para o nível 11; hum (01) cargo de Oficial de Administração, nível 21 para o nível 23; hum (01) cargo de Professor Primário, "Admão" "B", nível 03 para o cargo de Dirigente Administrativo, nível 11; hum (01) cargo de Motorista, nível 22 para o nível 24, todos do Quadro de Pessoal, tanto permanente desta Municipalidade, conforme anexo incluso.

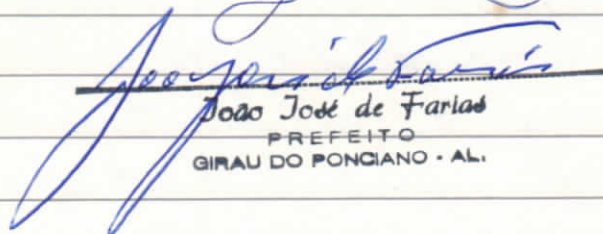
Art. 7º: Ficam majorados, a contar de 1º de agosto de 1986, os proventos de funcionários aposentados, desta Prefeitura, constantes dos seguintes cargos; quatro (04) Professores Primários; hum (01) Assistente Chefe de Várzea; hum (01) Escrivão e hum (01) Inspetor de Ensino, conforme anexo incluso.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros passam a vigorar, retro-

retroativamente, a partir de 1º de Agosto de 1986.

Art. 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Poço,  
21 de Agosto de 1986

  
João José de Farias  
PREFEITO  
GIRAU DO PONCIANO - AL.

  
Givanildo Alexandre de Farias  
Secretário de Administração e Planejamento

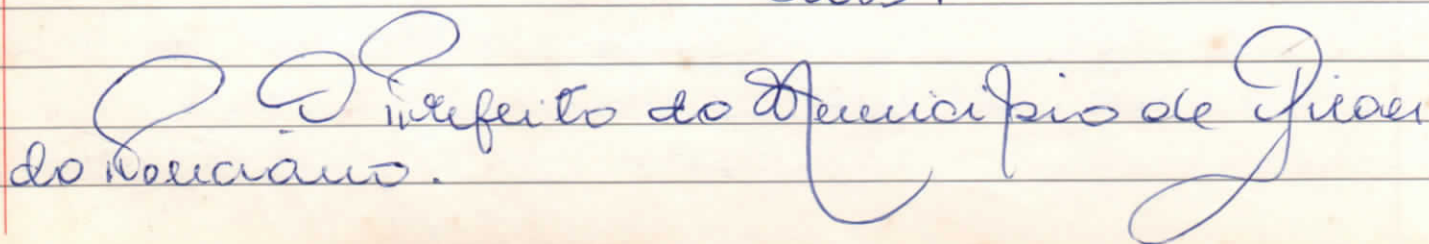
A presente lei foi publicada e re-  
gistrada na Secretaria desta Prefeitura  
dos vinte e um (21) dias do mês de Ago-  
sto do ano de mil, novecentos e oitenta e  
seis (1986)



Lucy de Oliveira Santos  
Escriturária

Lei nº 189/86  
De 29 de Agosto de 1986.

"Autoriza o Poder Exe-  
cutivo a contratar em-  
prestimos com a Caixa  
Econômica Federal  
e das outras providen-  
cias".

  
Prefeito do Município de Girau  
do Poço.